

PORTARIA DA SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMJN nº 030/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a **CEDÊNCIA** de servidor efetivo, nos termos da Lei Estadual nº 11.330, de 17 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

O ILMO. SENHOR SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Estadual nº 11.330, de 17 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o Ofício nº 013/2025/GAB, da Prefeitura Municipal de Cortês, datado de 07 de janeiro de 2025, manifestando o interesse do Município de Cortês pela cessão do (a) servidor (a) público (a) municipal CLAUDEMI BATISTA DA SILVA,

RESOLVE:

Art. 1º CEDER COM ÔNUS AO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO o (a) Senhor (a) CLAUDEMI BATISTA DA SILVA, portador do CPF/MF nº 054.697.114-80, servidor (a) público (a) efetivo (a) municipal, exercente do cargo efetivo de Guarda Municipal, nesta municipalidade, cedido a Prefeitura Municipal de Cortês – PE, com início em 01/01/2025 e fim em 31/12/2025.

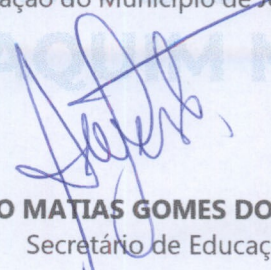
Art. 2º Ficar-se-á o município cessionário responsável por promover os recolhimentos previdenciários e destiná-los ao Instituto de Previdência Social do município cedente – NABUCOPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos jurídicos e legais retroagem a 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Educação do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.



ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

TERMO DE CESSÃO N° 002/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E O MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O **MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.192.411/0001-96, com sede estabelecida na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, Centro, Joaquim Nabuco/PE, CEP: 55.535-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Ilmo. Sr. **ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.270.354-06, adiante denominado **CEDEnte**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, com endereço à Rua Cel. José Belarmino, 48, CEP: 55.525-000, Centro, Cortês/PE, neste ato representado pela Prefeita, a Exma. Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, ajusta o presente Termo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente Termo é a cessão do servidor do Município de Joaquim Nabuco/PE, o Sr. **CLAUDEMI BATISTA DA SILVA**, Guarda Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.697.114-80, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS-PE**.

Parágrafo único. Fica o Órgão Cessionário ciente de que é de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, inclusive aquelas que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido, bem como encargos trabalhistas e previdenciários, este último, deverá ser recolhido e destinado ao Instituto de Previdência Social – NABUCOPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica de inteira responsabilidade do Órgão Cessionário o controle de frequência e carga horária do referido servidor através de sistema eletrônico de registro de frequência ou folha de ponto, que deverá ser encaminhado mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Órgão Cedente.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

§ 2º As faltas no serviço ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência, deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor ora cedido.

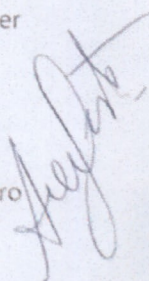
§ 3º É vedada a aplicação de método que permita a marcação com horários uniformes de frequência (registro britânico).

§ 4º As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo seu Chefe Imediato, devem ser imediatamente comunicadas à Cedente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente cessão tem prazo de vigência com início retroativo a 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por interesse de ambas as partes.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipadamente rescindido quando do descumprimento de quaisquer destas Cláusulas, tendo por rescindido o presente Termo, devendo o servidor ora cedido, retornar ao seu cargo de origem junto a esta municipalidade no primeiro dia útil subsequente ao do término da referida cessão, mediante comunicação formal ou prévia por parte do Órgão Cedente.



CLÁUSULA QUARTA

A presente cessão poderá ser denunciada por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de suas Cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA

A presente cessão poderá ser modificada e alterada por anuência das partes, mediante termo aditivo.

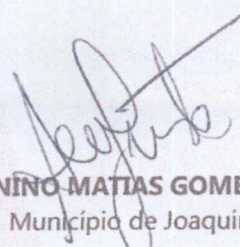
CLÁUSULA SEXTA

O Município de Joaquim Nabuco/PE far-se-á publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Joaquim Nabuco/PE.

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Joaquim Nabuco/PE, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam ao presente Termo em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Joaquim Nabuco/PE, em 09 de janeiro de 2025.



ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Município de Joaquim Nabuco/PE

MARIA DE FATIMA CYSNEIROS Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA
CYSNEIROS SAMPAIO BORBA:42773695453
SAMPAIO BORBA:42773695453 Dados: 2025.01.27 16:22:33 -03'00'

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês/PE

Testemunha – 01

NOME: *Polianna de C. Gameleira*
CPF: *06872789450*

Testemunha – 02

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 013/2025/GAB

Cortês-PE, 07 de janeiro de 2025.

À

Excelentíssima Senhora
MÁRCIA ROBERTA BARRETO
Prefeita do Município de Joaquim Nabuco-PE
Praça Dom Luiz Brito, nº 10
Centro, Joaquim Nabuco-PE,
CEP: 55.535-000.

Assunto: Solicita a prorrogação de cedência do servidor Claudemi Batista da Silva – CPF nº 054.697.114-80, matrícula nº 3192.

Senhora Prefeita do Município de Joaquim Nabuco,

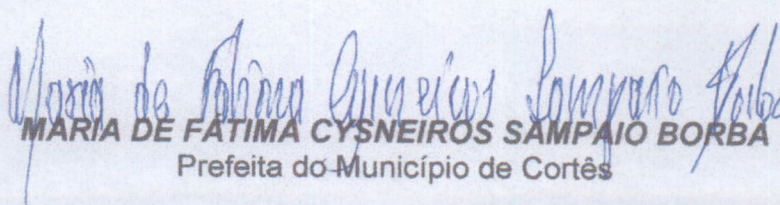
Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência, e venho ao ensejo, na qualidade de Prefeita do Município de Cortês, para solicitar, os bons préstimos, no sentido de prorrogar a cessão do servidor público do Município de Joaquim Nabuco-PE, Sr. Claudemi Batista da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.899.241 – SDS-PE, inscrito no CPF nº 054.697.114-80, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, matrícula nº 3192.

Requer ainda que a prorrogação, ora solicitada, seja retroativa ao dia 01/01/2025, findando-se em 31/12/2025, com ônus ao Município de Cortês.

Ressaltamos que uma vez concedida a referida cessão, o servidor permanecerá sujeito ao Regime Jurídico do Município de Joaquim Nabuco, tendo seus recolhimentos previdenciários regularmente destinados ao Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim Nabuco - NABUCOPREV.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de distinta consideração e apreço.

Cordialmente,


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês